



REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DO CLUBE DO ATIRADOR

Referência: Decreto nº 11615-Planalto, de 21 de julho de 2023 e Portaria nº 166/COLOG-C Ex, de 22 de dezembro de 2023.

INTRODUÇÃO

O Clube do Atirador é uma associação que visa promover e difundir a prática do desporto do tiro entre a sociedade, promovendo recreação, treinamentos e competições de tiro, assim como interagir com essa por meio de atividades voltadas para a comunidade.

Tem como objetivo desenvolver talentos que representem local, nacional e internacionalmente o esporte, agregando valores aos atiradores e projetando o Brasil como formador de atletas de alto desempenho.

Obedecendo ao disposto no Art. 3, Capítulo II, do Estatuto do Clube do Atirador, a diretoria formada vem apresentar o presente Regimento Interno, que visa especificar os parâmetros gerais ditos no Estatuto Social, bem como tornar claras as normas e procedimentos a serem adotados por associados e diretoria do Clube do Atirador.

CAPÍTULO I DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 1º - É direito do associado a utilização do estande de tiro para sua recreação e treinamentos, individuais ou em grupo, desde que esteja com seus documentos e anuidade em dia.

I – Para liberar o acesso ao estande para associados, os mesmos deverão comparecer à recepção do Clube, onde os documentos pessoais e da(s) arma(s) serão apresentados: Identidade, CR, CRAF, GTE e anuidade.

II – Os dados serão lançados no sistema Shooting House, responsável por administrar todas as atividades previstas e o associado registrará sua identidade facial para acesso à secretaria e área de estande.

Art. 2º – É direito do associado conduzir atiradores de outras entidades de tiro às dependências do Clube e, caso estes queiram utilizar o espaço para realização de treinos, deverão apresentar os documentos exigidos para atirador esportivo, realizar o registro e o reconhecimento facial, e terão acesso ao estande mediante o pagamento do day use (aluguel de pista).

I – É obrigatório que o atirador convidado seja conduzido até o instrutor/monitor de tiro para receber instruções sobre procedimento de pista.

II – O atirador que não é filiado ao Clube será identificado com o uso de pulseira verde, sinalizando que este deverá receber instruções básicas ao adentrar à pista.

Art. 3º – Convidados que são integrantes de instituições de segurança pública ou com posse/porte de arma de fogo emitido pela Polícia Federal seguem o mesmo procedimento de

identificação e registro, e as atividades e treinamentos realizados devem seguir a proposta do tiro desportivo.

I – É obrigatório que o convidado seja conduzido até o instrutor/monitor de tiro para receber instruções sobre procedimento de pista.

II – O convidado, nessas condições, será identificado com o uso de pulseira branca, sinalizando que este deverá receber instruções básicas ao adentrar à pista.

Art. 4º – É direito do associado conduzir convidados às dependências do Clube, mediante apresentação de documento de identidade, registro, reconhecimento facial e devidamente acompanhados pelo responsável.

I - É vedado a convidados que não possuem Certificado de Registro (CR) de atirador desportivo realizar disparo de arma de fogo no estande e esses serão identificados por meio de pulseira vermelha.

Art. 5º – É direito do associado utilizar as armas pertencentes ao acervo do Clube sem pagamento de taxa. No caso de convidados aptos ao tiro, será cobrado o valor do aluguel da arma.

Art. 6º - Os associados menores, com idade entre 14 e 18 anos de idade, podem participar de treinamentos e competições, mediante apresentação de Certificado de Registro (CR) e devidamente acompanhados dos responsáveis.

Art. 7º – É permitido, como recreação, o uso de armas de pressão de uso permitido, air soft e similares por associados e convidados mesmo sem CR, com a apresentação da Nota Fiscal da arma. Se menores de idade, acompanhados dos responsáveis.

Parágrafo Único – Para participar de competições, o atirador de arma de pressão por ação de mola ou gás deverá portar seu CR.

Art. 8º – É direito do associado a participação em cursos, instruções e oficinas voltadas ao desenvolvimento do tiro desportivo.

Parágrafo Único – No caso de treinamentos táticos e de defesa, o interessado deve se dirigir à secretaria do Clube, onde será relacionado para compor turma de capacitação e posterior contratação de profissional habilitado..

Art. 9º- É direito do associado locar a sala de aula e/ou área social do clube para a realização de eventos privativos por meio de contrato, desde que observado o calendário de atividades e mediante o pagamento de taxa de manutenção, fixada pela diretoria.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese haverá sublocação de espaços, o contrato é pessoal e intransferível, e o associado será responsabilizado pelos danos causados por seus dependentes e convidados.

CAPÍTULO II DOS DEVERES DO CLUBE

Art, 10º - Disponibilizar para o associado pelo menos uma pista de tiro, de terça-feira a sábado, das 09:00h às 17:30h.

Parágrafo Único - Este dispositivo pode ser suspenso caso haja necessidade de realização de obras na pista ou motivo de força maior.

Art, 11º - Disponibilizar o atendimento da secretaria do Clube, de terça a sábado, no horário de funcionamento do estande.

Art, 12º - Organizar treinamentos e competições para os associados, com o objetivo de ampliar conhecimentos e desenvolver a capacidade técnica.

Art, 13º - Apoiar os atletas e equipes das diversas modalidades esportivas, fazendo a ligação com as entidades organizadoras das competições e providenciando os materiais necessários para os treinamentos.

Art, 14º - Realizar obras de melhorias de estrutura e sistemas, contribuindo para o bem-estar dos associados e suas famílias.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art, 15º – Conhecer e fazer cumprir o Regimento Interno do Clube do Atirador.

Art, 16º – Manter em dia o pagamento de sua anuidade e atualizados os documentos e condições exigidos para a prática do desporto do tiro.

Parágrafo Único – É dever do associado informar à direção quaisquer novas condições que impeçam a prática do tiro, sejam elas de natureza técnica, psicológica ou documental.

Art, 17º - Observar e cumprir este Regimento Interno, o Estatuto e demais normas e resoluções baixadas pela diretoria ou outras autoridades competentes, assim como tratar com respeito e cordialidade funcionários, colaboradores e membros da diretoria.

Art, 18º - Zelar pela imagem e patrimônio do Clube, sua limpeza e conservação.

Art, 19º - Manter registro de suas atividades como atirador esportivo, preenchendo o livro de registro de habitualidade a cada participação em recreação, treinamento, competições e eventos promovidos pelo Clube. A habitualidade requerida para renovação de documentos é de responsabilidade exclusiva do associado.

I – O reconhecimento facial é exigido pelos órgãos de fiscalização, e deve ser realizado a cada atividade praticada no estande.

II – O Clube disponibiliza o sistema Shooting House para agilizar o preenchimento eletrônico de habitualidades, contudo, ele não substitui o registro em Livro.

Art, 20º - Cabe ao Diretor de Estande ou Instrutor de tiro orientar questões relativas à segurança dos atiradores nas linhas de tiro. Os atiradores, por sua vez, qualificados no manuseio de arma de fogo por meio do CR, são responsáveis pela correta aplicação dessas orientações, cumprindo e fiscalizando a observância das regras de segurança.

Parágrafo único - Entre as regras de segurança inclui-se a adoção de vestimentas adequadas, com atenção especial aos calçados – chinelos, sandálias, rasteirinhas, tamancos e calçados abertos devem ser evitados; calçados com salto alto, mesmos fechados, devem ser evitados quando da realização de exercícios com movimentação.

Art 21º - Comunicar à diretoria qualquer fato que comprometa a segurança dos associados ou que possa vir a denegrir a imagem do Clube, que vier a seu conhecimento, para que essa apure o mesmo e posteriormente adote as medidas cabíveis.

I – O Clube disponibiliza o endereço de e-mail clubedoatiradorba@gmail.com para sugestões, denúncias e reclamações, que pode ser enviado pelo associado e será levado ao conhecimento do conselho, para deliberação e resposta.

II – A diretoria adotará os procedimentos necessários tão logo tome ciência da denúncia, porém, a decisão oficial só será tomada após ouvido o infrator e, mediante cuidadosa deliberação do conselho. Após a conclusão, o infrator será notificado da decisão, podendo ser ou não penalizado, de acordo com os termos deste Regimento.

III – A divulgação desses acontecimentos em redes sociais ou a promoção de críticas paralelas sem a devida apuração dos fatos atenta contra os direitos do associado e expõe negativamente o nome do Clube.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E PUNIÇÕES

Art, 22º - A adoção de padrões de conduta e, na inobservância destes, a aplicação de punições, não tem caráter pessoal e visa unicamente resguardar os demais associados de atitudes que, quando praticadas por qualquer integrante do Clube, coloquem em risco a boa convivência, a quebra da norma institucional ou a segurança dos associados.

I - Os associados e dependentes de associados, consoante a natureza da falta, as circunstâncias e as consequências dela decorrentes, que infringam disposições presentes nas normas institucionais, no Estatuto ou nos Regulamentos Internos, bem como Resoluções da Diretoria, ou mesmo as normas de boa conduta, estão sujeitos às penalidades previstas, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

II – Incluem-se entre as normas éticas e de boa conduta o convívio sadio nas áreas do Clube, assim como o respeito aos diretores, funcionários e prestadores de serviço.

Art, 23º – É dever do associado zelar pela imagem do Clube, não podendo sob qualquer hipótese a denegrir, seja pelos meios de comunicação oficial ou redes sociais.

I – É vedado ao associado a participação em qualquer ato de manifestação conjunta contra o Clube sem antes requerer ao mesmo a sua desfiliação, por ser incompatível a condição de associado e opositor aos próprios interesses.

II – Caso o associado não esteja satisfeito com os serviços prestados pelo Clube, poderá solicitar sua desfiliação por e-mail clubedoatiradorba@gmail.com .

Art, 24º - Qualquer um dos diretores, ao ser informado sobre comportamento de associado que se enquadre como infração prevista neste Regimento, pode classificá-la de acordo com a gravidade como "leve" ou "grave", considerando os elementos apresentados inicialmente, e posteriormente levar o caso para deliberação no Conselho.

I - A denúncia pode ser oferecida por qualquer associado, por funcionários ou membros da Diretoria e Conselho, por meio do endereço de e-mail clubedoatiradorba@gmail.com .

II – Em caso de inobservância de preceitos deste Regimento, o associado será informado por escrito, com prazo estipulado para a análise do fato.

III – O Conselho analisará o caso, juntará elementos constitutivos e decidirá a sanção ao associado, de acordo com as circunstâncias em que foram cometidas, suas consequências e a intenção do infrator.

Art, 25º - As infrações (Anexo I) serão assim consideradas:

I – Infração LEVE – Não há restrições ao associado denunciado, que continuará utilizando o Clube normalmente. Após o caso ser analisado pelo conselho, se for o caso, será aplicada ao associado infrator, por escrito, a pena correspondente ou arquivamento do processo.

II - Infração GRAVE – O associado será desativado do sistema até o caso ser analisado pelo Conselho e Diretoria. Durante esse período o associado não estará autorizado a utilizar armas de fogo no estande de tiro. É considerada como "Suspensão do Direito", por oferecer risco aos associados ou à imagem do Clube e, após o julgamento do mérito, o infrator pode ter seu processo arquivado, ser suspenso por determinado período de tempo ou excluído do quadro social.

CAPÍTULO V DAS ATENUANTES E AGRAVANTES

Art, 26º – Serão consideradas circunstâncias atenuantes para a classificação das infrações:

- I – Motivo de força maior ou casos fortuitos plenamente comprovados;
- II – A primariedade do infrator;
- III – A relevância dos serviços prestados ao Clube.

Art, 27º – Serão consideradas circunstâncias agravantes para a classificação das infrações:

- I – Mau comportamento anterior;
- II – A premeditação da infração;
- III – Reincidência na infração;
- IV – Provocar lesão corporal em si ou outrem.

Parágrafo Único – As infrações podem ser consideradas leves ou graves, tendo em vista suas circunstâncias, seu alcance, seus reflexos e o dano causado. Uma infração de natureza leve pode ser considerada grave e vice-versa, após análise do caso e de suas atenuantes e agravantes.

CAPÍTULO VI CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art 28º - Para ser admitido como filiado o inscrito deverá apresentar e manter as condições exigidas na Portaria 166-COLOG/2023. A não observância do previsto na legislação implicará a suspensão dos direitos de atirador esportivo nas dependências do Clube e a apresentação do fato junto ao SFPC.

I – Caso o CR seja cancelado, suspenso ou tenha seu prazo de validade expirado, o associado continua autorizado a usufruir das dependências do Clube, sendo impedido apenas de utilizar a área do estande para a prática do tiro com arma de fogo. Dessa forma, o prazo da anuidade continua vigente e a anuidade não será restituída proporcionalmente.

II – O filiado que pedir desligamento do quadro de associados terá devolução da anuidade no valor proporcional, considerado o tempo de utilização do Clube. O Clube informará o desligamento aos órgãos de fiscalização.

Art 29º – É proibido o porte de arma nas dependências do Clube para aqueles que não tenham porte de arma expedido pelo órgão competente.

I – Durante a realização de provas ou treinamento nas pistas de tiro, é proibido o porte de arma. A mesma deve ser descarregada e acondicionada na bancada.

I – As armas utilizadas no espaço das pistas e adjacências pode ser conduzida em coldre externo, desde que sem munição na câmara e sem o carregador inserido na arma..

Art 30º – A área destinada aos encontros sociais é livre de armas. Os associados devem deixar suas armas, inclusive de porte, guardadas em seus veículos, ficando um membro da diretoria armado fazendo a segurança e, na falta deste, sob os cuidados do atirador mais experiente.

Art 31º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, submetidos à apreciação e conclusão do Conselho Fiscal.

A DIRETORIA.

Salvador/BA, 1º de julho de 2025.



CÁSSIO JÚNIOR NUNES – Presidente

A via original deste documento encontra-se assinada e arquivada na secretaria do Clube do Atirador

ANEXO I

INFRAÇÕES

1. Utilizar armas de fogo sem registro.
2. Utilizar armas e/ou calibres não autorizados para o Clube.
3. Exibir armas de fogo ou manuseá-las fora das áreas de tiro.
4. Efetuar conserto nas armas de fogo nos boxes da linha de tiro sem supervisão.
5. Abandonar armas e ou munições nos postos de tiro ou demais dependências do Clube.
6. Utilizar, conduzir, tocar, examinar ou manusear armas alheias, sem o expresse consentimento de seu dono.
7. Utilizar os postos de tiro, sem equipamentos de proteção: calçado fechado, protetor auricular e óculos de proteção.
8. Permitir que acompanhantes sem CR manuseiem, utilizem ou portem qualquer tipo de arma de fogo no estande de tiro.
9. Deixar menores de idade desacompanhados no estande, enquanto este estiver sendo usado para tiro de arma de fogo ou arma de pressão.
10. Utilizar o estande e áreas adjacentes após ingerir bebida alcoólica. Incorre na mesma infração o associado que conduzir bebidas alcoólicas para essas áreas.
11. Atirar em animais, objetos ou utensílios que não sejam oficialmente designados como alvos. A autorização para realização de oficinas de teste balístico poderá ser concedida após consulta à direção.
12. Atirar fora das áreas de tiro.
13. Portar armas nas dependências do Clube, sem autorização dos órgãos competentes.
14. Conduzir armas com porte ostensivo, mesmo sem carregador, nas áreas que não são destinadas ao tiro.
15. Conduzir para o Clube material, armamento ou equipamento de uso não permitido, tais como miras, silenciadores, granadas e explosivos similares, etc.
16. Subornar ou tentar subornar árbitros para obter vantagem em competições esportivas.
17. Fazer ruído, conversar alto, perturbar o atirador no estande durante os treinos ou provas.
18. Nos dias de competição, permanecer na linha após os treinos ou participação nas provas, de forma a prejudicar ou perturbar os demais usuários do estande ou linha de tiro, salvo se estiver incumbido oficialmente de auxiliar no desenvolvimento dos eventos.
19. Utilizar o estande e deixar de preencher a habitualidade.
20. Preencher a habitualidade sem a prática do tiro.
21. Deixar de informar ao Clube situação que o impeça de praticar o tiro desportivo.
22. Fazer apologia e/ou adotar comportamentos tipificados como contravenção ou crime nas dependências do clube.
23. Praticar ou divulgar posições político-partidárias envolvendo o nome do Clube.
24. Utilizar os meios de comunicação do Clube, inclusive as mídias sociais, para divulgar serviços oferecidos por outros clubes, produtos de lojas que não pertençam ao grupo e cursos ofertados por outras entidades de tiro.

25. Utilizar as dependências do Clube para realizar propaganda ou captar clientes sem a devida autorização da Direção.
26. Divulgar situações ocorridas no interior do clube, que possam prejudicá-lo, sem antes comunicar os fatos à diretoria.
27. Comprometer a imagem do Clube, dentro ou fora de suas dependências.
28. Efetuar insinuações e comentários que coloquem em dúvida a integridade, a honestidade e a moral de qualquer membro da Diretoria e Conselho Fiscal ou qualquer associado do Clube. Reclamações devem ser endereçadas à direção por e-mail, esta apurará o caso e tomará as medidas previstas.
29. Ofender moralmente, molestar, desrespeitar, por gestos ou palavras, quaisquer associados, visitantes, funcionários, diretores ou conselheiros do Clube.
30. Promover conflitos nas dependências do Clube.
31. Concorrer para a discórdia e desarmonia do quadro social.
32. Agredir verbal ou fisicamente outra pessoa nas dependências do Clube.
33. Praticar atos atentatórios ao pudor e aos bons costumes.
34. Subtrair objetos de terceiros ou do Clube, nas dependências deste.
35. Utilizar aparelhos de som em volume incompatível com o ambiente, de forma que possa vir a atrapalhar o sossego ou a privacidade de qualquer outro associado.
36. Causar, intencionalmente, qualquer tipo de dano a associados ou ao patrimônio do Clube.
37. Sublocar espaços do Clube que estejam sob sua responsabilidade.
38. Fraudar ou facilitar o ingresso de pessoas não associadas nas dependências do clube, de forma incompatível com o regulamento interno.
39. Avariar ou inutilizar bens do Clube e, identificado como responsável, recusar-se ao pagamento indenizatório aplicado pela Diretoria.
40. Portar, consumir ou comercializar substâncias consideradas pela lei como ilegais nas dependências do Clube.
41. Descumprir medidas de ordem interna, embaraçar sua execução ou para isto concorrer.
42. Recusar-se a receber ou cumprir a penalidade imposta, salvo o recurso previsto neste regulamento.
43. Frequentar o estande ou as dependências do Clube enquanto em vigor pena de suspensão do direito de frequentá-los.



CÁSSIO JÚNIOR NUNES – Presidente

A via original deste documento encontra-se assinada e arquivada na secretaria do Clube do Atirador